

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 - PMTP PROCESSO **ADMINISTRATIVO Nº 006.00002/2023 - PMTP**

CONTR	ATO	No	006.	002	/2023
			VVVI	~~	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A AUTO COMERCIAL **BONTEMPO** LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

Aos 02 (DOIS) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 e de outro lado a empresa **BONTEMPO** COMERCIAL LTDA empresa inscrita 14.728.039/0001-34, , com endereço na Rua Marchal Dutra, nº 1026 - Centro, na cidade Canto do Buriti Piauí - PI, por seu representante legal, a senhora EDVANI Borges de Sousa Ribeiro, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF Nº 231.365.613-68, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAU! - PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EPÍGRAFE, EM CONFORME **ESTABELECIDO** NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e PROC. ADMNIST. Nº 006.00002/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

PAR	IV – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA AVEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO I SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O	DA PREF	DE CANT	TO DO BUR DE TAMBOR	ITI – PI, RIL DO PIAUÍ
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	L	15.000	5,60	84.000,00
02	<u>Óleo Diesel S10</u> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	L	15.000	6,83	102.450,00
TC	TOTAL DO LOTE IV R\$ 186.450,00 (cento e oita e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)				

PAR	V - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA AVEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ	DA PREF	EITURA D	O DO BURI E TAMBOR	ΓΙ – PI, IL DO PIAUÍ
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<u>Óleo Diesel S10</u> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.		5.000	6,83	34.150,00
TOTAL DO LOTE V R\$34.150,00 (trinta e quatro mil e cento cinquenta reais)					34.150,00





PAR	VI – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA AVEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	A CIDADE DA PREF	DE CANT	O DO BURI E TAMBORI	TI – PI, IL DO PIAUÍ
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	L	12.000	5,60	67.200,00
02	<u>Óleo Diesel S10</u> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	L	10.000	6,83	68.300,00
TOTAL DO LOTE VI R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)					135.500,00
TO	TOTAL GERAL LOTES R\$ 356.100,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- **2.1** O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.
- **2.2** O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.
- **2.3** O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- **2.4** O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
- **2.5** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- **2.6** Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.
- **2.7** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração e Obras de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$** 356.100,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS, conforme valores da proposta vencedora.







- **4.2 O pagamento será realizado** na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril doPiauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- **4.3** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.
- **4.4** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- **4.5** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- **4.6** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/FPM/SME/FUNDEB/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	93
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 -	3.3.90.30 - MATERIAL DE	500	97
COLTORA	Manutenção do Transporte Escolar	CONSUMO	553	99
04.02 - FUNDEB	12.361.0004.2023 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	540	150

p

Erskibein



	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500 600	184
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	621	230
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	247

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura. ESTE TERMO DE CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA 02 DE Fevererio de 2023 com vigência até o dia 31 de Dezembro de 2023 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficialdos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão
- administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da

CONTRATANTE;

835 Relein



 h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as

especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato,
- qualquer anormalidade verificada;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus
- decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- I) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- m)Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:
- nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das
- atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

orrentes 3

M



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

- **9.1** O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
- **9.2** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- **10.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- **10.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- **10.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- **10.1.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- **10.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- **10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

Posseleino



- **10.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- **10.3** As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica designado o servidor **OSMAR MILANEZ LEAL**, portador do CPF de nº 032.262.573-40 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- **12.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- **12.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



Brokelein



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 processo nº 006.00002/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1** Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 02 de Fevereiro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

CONTRATANTE

Prefeita Municipal

AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA
CNPJ 14.728.039/0001-34
EDVANI Borges de Sousa Ribeiro
representante legal,

TESTEMUNHAS:		
10)	RG/CPF	
20)	RG/CPF	



DIEM DECD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.002/2023

Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006.002/2023/CPL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

Contratante: Município de Tamboril do Piauí -PI.CNPJ 01.616.855/0001-04

Contratado: AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA, empresa inscrita no CNPJ 14.728.039/0001-34,

Valor Estimado: 356.100,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS

DDO IETO/ATIVIDADE

Data da Assinatura: 02/02/2023.

HALLD ODG LAKENIE

Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE	12.361.0004.2013 Manutençãoda Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 -	3.3.90.30 – MATERIAL DE	500	97
	Manutenção do TransporteEscolar	CONSUMO	553	99
04.02 - FUNDEB	12.361.0004.2023 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB30%	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	540	150
	10.301.0005.2025 Encargos	3.3.90.30 – MATERIAL DE	500	184
	com Ações e Serviços Públicosde Saúde	CONSUMO	600	193
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621	230
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	247

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES CONTRATANTE Prefeita Municipal



B35Re lein